EMENDA SUBSTITUTIVA N° 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DOS § 1° e 5° DO ARTIGO 15, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n°10/2021.

Art 1. O caput do artigo 15 do Projeto de Lei Complementar n° 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os servidores referidos no art. 3° desta Lei Complementar, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, poderão ser inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

Art 2. O § 1° do artigo 15 do Projeto de Lei Complementar n° 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem seu interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Itajaí, a qualquer tempo.

Art 3. O §5°do artigo 15 do Projeto de Lei Complementar n° 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5° Sem prejuízo ao prazo para manifestação do interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurando ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

JUSTIFICATIVA:

Esse é um pedido dos servidores municipais no sentido de harmonizar a redação do projeto às prerrogativas da legislação federal que versa sobre o tema, além de empoderar o servidor público na decisão de aderir ou não ao regime de previdência complementar.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2021

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÛNIOR
VEREADOR - SD